



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.562, DE 17 DE ABRIL DE 2024.

Autoriza o poder municipal a efetuar permuta de bens imóveis e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Negro, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar permuta de bens imóveis conforme disposto nos artigos seguintes.

Art. 2º. O Município receberá de WILSON REGES DE OLIVEIRA, um terreno urbano, com área total de 426² (quatrocentos e vinte e seis), localizado na Rua Capitão Silvio, número 2451, setor 01, com Inscrição Municipal sob número 01.026.024.000, na cidade de Monte Negro, avaliado em R\$ 22.633,38 (vinte e dois mil seiscentos e trinta e três reais e trinta e oito centavos), conforme documento de avaliação venal anexo.

Art. 3º. O Município, por sua vez, para concretização da permuta entregará a WILSON REGES DE OLIVEIRA o terreno denominado "Lote 01A-A", Quadra 14, loteamento denominado "Jardim Verde Vida", situado na cidade de Monte Negro/RO, com área de 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), com os limites e confrontações seguintes: FRENTE: Avenida Aimorés, com 15,00 metros; FUNDOS: Lote 01-A, com 15,00 metros; LATERAL DIREITA: Lote 01-A, com 30,00 metros; LATERAL ESQUERDA: Lotes 14 e 15, com 30,00 metros, propriedade do Município de Monte Negro/RO, matriculado sob o nº 15.536 no Registro de Imóveis de Ariquemes/RO, avaliado em R\$ 23.908,50 (vinte e três mil, novecentos e oito reais e cinquenta centavos), conforme documento de avaliação venal anexo.

Art. 4º. A transferência do imóvel de propriedade do Município para o permutante, através de Escritura Pública, ocorrerá por sua conta.





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º. Cada permutante será responsável pelo pagamento de sua parte das despesas decorrentes da permuta.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Negro, 17 de abril 2024

**IVAIR JOSE FERNANDES
PREFEITO MUNICIPIO**





Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **IVAIR JOSE FERNANDES - PREFEITO**,
CPF: 677.52*.**9-*3 em **17/04/2024 11:05:03**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
11K1.1205.5033.A582.2547, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1.76B.3FD** - Tipo de Documento: **LEI ORDINÁRIA - Nº 1562/2024**.

Elaborado por **SCHIRLE MARIANI MARQUES**, CPF: 773.16*.**2-*3 , em **17/04/2024 - 08:11:24**

Código de Autenticidade deste Documento: 08K1.8K11.424R.625V.1318

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>

